

Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2022.

RESOLUÇÃO N° 33/2022 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal N° 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS N° 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
3. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
4. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2022, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária de R\$ 1,00 (um real) do Governo Estadual e R\$ 2,00 (dois reais) do Governo Municipal.

Art.2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica-2022 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde 2022, consta na Resolução da CIB/CE de N° 152, datada de 11 de novembro de 2021.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2022, para os municípios que fizerem adesão, conforme Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Assinatura do Termo de Adesão a Compra Centralizada a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- c) O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal;
- d) O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que NÃO ADERIREM a compra centralizada receberão da SESA os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual.

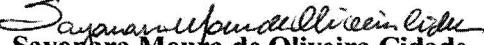
Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no Valor anual R\$ 2.669.342,00, com repasse mensal de R\$ 222.445,16.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a partir de 1º. de janeiro de 2021 a Resolução da CIB-CE de N° 05, datada de 29/01/2021.

Fortaleza, 07 de março de 2022.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS